PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2019

Altera o parágrafo único do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, para abolir a votação secreta na Câmara Municipal de Pedralva-MG.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica modificado o parágrafo único do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Pedralva, passando a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 17.** As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.*
>
> ***Parágrafo único** – É vedado o voto secreto em quaisquer das deliberações da Câmara Municipal."*

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2019.

Promulgação: MESA DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce do espírito de transparência e abertura à população, que tem norteado esta legislatura 2017/2020 da Câmara Municipal. Diversas foram as alterações normativas ocorridas nestes últimos dois anos, que tiveram como objetivo tornar o Legislativo Municipal mais próximo do cidadão.

Insta inicialmente esclarecer que a ABOLIÇÃO DO VOTO SECRETO é uma medida que vem ocorrendo em diversas Casas Legislativas, dos mais diferentes níveis em todo o país. Assim tem ocorrido nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, e mesmo no Congresso Nacional, que por meio da Emenda Constitucional nº 76/2013, aboliu o voto secreto para as votações de perda de mandato e nas apreciações de veto do Poder Executivo.

No entanto, o resíduo remanescente, que ainda permite o escrutínio secreto, se dá justamente na eleição da mesa das Casas Legislativas Federais. Ocorre que, como amplamente divulgado nas diferentes mídias no início deste ano, a permanência do voto secreto para esta deliberação não vai de encontro aos anseios da população brasileira, que de

forma muito cidadã, aproveitou-se da abertura propiciada pelas redes sociais para externar seu descontentamento, exigindo dos parlamentares a transparência de suas escolhas, para que assim, o povo pudesse saber a quais interesses nossos representantes estão realmente atendendo, ao de retrógados conchavos políticos ou ao interesse comum.

Nesta esteira, temos que o voto secreto atenta contra o direito elementar do eleitor em saber como seu representante eleito age em seu nome. Afinal, a Constituição-Cidadã (assim batizada pelo ex-Deputado Ulysses Guimarães, que presidiu a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88) redemocratizou o Estado Brasileiro, garantindo que a República Federativa do Brasil constituísse em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania. E o modelo de democracia formal previsto no texto Constitucional foi o de democracia semidireta, fundado no primado da soberania popular, em que todo poder emana do povo, que o exerce combinadamente por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição (parágrafo único do mesmo artigo). O exercício direto pelo povo de sua soberania se dá através dos mecanismos do plebiscito, referendo e iniciativa popular de projetos de lei, enquanto o exercício da soberania por meio de representantes eleitos se dá, sobretudo, mediante o voto direto, secreto, universal e periódico.

Assim, o sistema democrático-representativo-eleitoral somente deve ser compreendido na perspectiva de que os representantes eleitos se constituem em instrumentos do exercício, pelo povo, de sua soberania. Nessa diretriz, a atuação dos detentores de mandatos eletivos deve ser pública, transparente, permitindo ao povo-eleitor o seu acompanhamento e o monitoramento constante de seus desempenhos.

Daí que, em regra, as votações e as sessões no âmbito do Poder Legislativo são abertas, de modo a assegurar que o eleitor-cidadão fiscalize cotidianamente o exercício das atividades políticas de seus representantes.

Nesse sentido, para fortalecimento da democracia transparente que a Constituição impõe, o desejável – e, cada vez mais, imperioso - é a abolição do voto secreto no Parlamento Municipal. (Não se aponte aqui o óbice do voto secreto como cláusula pétrea, pois a cláusula pétrea refere-se ao voto secreto do eleitor-cidadão, que em nada tem a ver com as deliberações em plenário, mesmo que em tese estejamos também diante de uma "eleição").

E não se argumente que o voto secreto, nesses casos, é forma de preservação da independência do parlamentar diante de eventuais pressões externas ao seu voto, pois o parlamentar não há de temer qualquer represália ao seu voto aberto, porque *"Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos"* (Art. 37, caput, da Lei Orgânica Municipal).

Nem tampouco se defenda o voto secreto do parlamentar sob o fundamento de que é constrangedor para o parlamentar declarar publicamente o seu voto manifestando a preferência a um determinado colega, sendo que seu concorrente provavelmente também é alguém com quem o vereador-eleitor convive diariamente. Ora, quem se dispõe ao exercício de função pública, ainda mais função pública eletiva, deve estar à altura da responsabilidade desse exercício, e não deve temer reações corporativas de seus colegas; mandatário eletivo deve prestar contas de seus atos ao público, ao seu eleitor, à sociedade, e não aos seus colegas; constrangedor e nada democrático, portanto, é a manutenção do voto secreto do parlamentar, que sonega ao seu eleitor tomar conhecimento de como é que seu representante atua, em seu nome, no parlamento.

A aprovação e promulgação da emenda à Lei Orgânica será um avanço para os Pedralvenses. Por isso solicitamos o voto favorável de todos, pois trata-se de matéria que tem por escopo primordial o fortalecimento da democracia.

Câmara Municipal de Pedralva, 1º de abril de 2019.

MATHEUS BUSTAMANTE
VEREADOR – PR

CLAUDIO DE LIMA LOPES
VEREADOR - PSB

JOÃO ALBERTO SILVA
VEREADOR – DEM

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
VEREADOR – PSDB

MARCOS BATISTA
VEREADOR – PSDB

JOSÉ PAULO DA SILVA
VEREADOR – PMDB

EVARISTO R. DE OLIVEIRA
VEREADOR – PR

DENIS WELLINTON DE SOUZA
VEREADOR - DC